

PROCESSOS ON-LINE

Nº 345/19 DATA: 08/02/19 PROTOCOLO Nº 15.782.624-7 DATA: 21/05/19  
Nº 540/19 DATA: 18/02/19 PROTOCOLO Nº 15.973.476-5 DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 122/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA BANDEIRANTES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –  
CURITIBA

ESCOLA BATISTA SHALON - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL -  
CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
1º ao 9º ano.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA  
RIBAS.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE N° 345/19 e outro

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

## **III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE N° 345/19 e outro

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
345/19	E Bandeirantes – EI,EF	Curitiba	N° 3154/19, de 12/08/19; de 19/12/18 a 19/12/23	N° 3161/14, de 30/06/14; de 10/10/13 a 10/10/17	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 11/10/17 a 10/10/22</b>
540/19	E Batista Shalon - EI, EF	Curitiba	N° 756/16, de 04/03/16; de 21/03/16 a 21/03/26	N° 3087/16, de 10/08/16; de 20/05/14 a 20/05/19	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 21/05/19 a 20/05/24</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício